



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E FOCCUS DIGITAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FOCCUS DIGITAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA**, situada na Avenida Sagitário, nº 138, Conj 1213, Edifício Alpha Corporate – Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06473-073, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.032/0001-58, neste ato representado por Cesar Victor Donato, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 222815115 e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.030.018-58, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023, protocolo nº 02291-72.2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicação, para prestação de serviços de acesso móvel à internet, através de Cartão SIM Cards em sistema digital pós-pago para a Assembleia Legislativa do Paraná.
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de dispensa de licitação nº 008/2023, no Termo de Referência e na proposta, partes integrantes deste contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 02291-72.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

2.1 Objeto

Item	Especificação	QNT.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
01	Prestação de serviços de acesso móvel à internet, com fornecimento de SIM Cards. (Plano de dados 4G/5G, de Franquia 40GB cada (Vivo, Claro, Tim).	06	R\$ 231,50	R\$ 1.389,00	R\$ 16.668,00
	Valor anual do contrato R\$ 16.668,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais).				

2.2 Serão fornecidos 06 (seis) SIM Cards das seguintes operadoras: a) 2 SIM Cards da Vivo; b) 2 SIM Cards da Claro; e c) 2 SIM Cards da TIM.

2.3 Cada SIM Card terá 40 GB, totalizando 240 GB;

2.4 Os SIM Cards deverão ter cobertura de sinal 3G, 4G, 5G ou que venha a substituir, em todo o território nacional;

2.5 A contratação será do tipo pós-pago;

2.6 Acesso à banda larga 3G, 4G e 5G para transmissão de dados em alta velocidade que suporte protocolo de vídeo em “real time”

2.7 Os SIM Card deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, e ficarão em poder do CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

3.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados durante a vigência do Contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- 3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 3.1.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- 3.1.9 Emitir Ordens de Serviços acompanhadas da Nota de Empenho;
- 3.2 **São obrigações da CONTRATADA:**
 - 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta;
 - 3.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
 - 3.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - 3.2.4 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
 - 3.2.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALEP não eximirá a Prestadora de serviço de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
 - 3.2.6 Fornecer produtos sem falhas e imperfeições;
 - 3.2.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
 - 3.2.8 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 3.2.9 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados (artigo 3º, da Lei 8078/90);
- 3.2.11 Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO e ANATEL, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 3.2.12 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.13 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.14 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.15 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.16 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.17 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.18 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.19 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 3.2.20 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.21 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.22 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 3.2.23 **Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Coordenadoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Bairro Centro Cívico – CEP 80530-911 - Cidade: Curitiba; UF: PR.
- 4.2.1 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h.
- 4.3 A CONTRATADA deverá fornecer, com as devidas notas fiscais, 06 (seis) SIM cards, sendo estes das seguintes operadoras: 2 x VIVO, 2 x CLARO , 2 x TIM, cada um com 40 Gb, totalizando 240 Gb.
- 4.4 Os SIM cards devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 4.5 A Primeira habilitação dos acessos móveis e entrega dos SIM Cards, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE, após a formalização do instrumento contratual;
- 4.6 Os serviços contratados deverão possuir cobertura em todo território nacional e deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, ressalvados nos casos em que a franquia máxima for atingida, e nos casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, respondendo esta pela qualidade de serviço;
- 4.7 Caso os SIM Cards apresentarem problemas técnicos, deverá a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA por telefone, mensagem de texto ou eletrônica (e-mail) em até 04 horas em horário comercial, (segunda a sexta-feira) para resolução do problema. Caso os problemas técnicos persistam, os SIM Cards deverão ser substituídos sem custo para a CONTRATANTE, por outro de iguais características, em até 48 horas, contados a partir das 04 horas anteriores.
- 4.8 Quando a franquia máxima de cada SIM Card for atingida (40GB cada), a mesma poderá ser interrompida pela CONTRATADA;
- 4.9 A CONTRATADA deverá manter para recepção dos pedidos, um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE;
- 4.10 A CONTRATADA se obriga a atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrente de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente justificadas perante a ANATEL;
- 4.11 Os Sim cards poderão ser descartados ou devolvidos ao final do contrato, no estado em que se encontrarem (usados) devido a permanência do contrato;
- 4.12 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, o objeto será recebido:
- Provisoriamente: no ato da entrega do produto, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como para verificação de funcionamento;
 - Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade com a consequente certificação do fiscal do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 4.13 Somente após a certificação da NF/boleto pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000. **3390.4005 - Serviços de Comunicação de Dados**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento referente será efetuado em até **20 (trinta) dias** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007) da apresentação da nota fiscal/boleto/recibo de locação;
- 6.1.1 Tem-se que o recebimento definitivo é a certificação digital da nota fiscal realizada pelo fiscal do contrato;
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
- Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- d. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 6.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07;
- 6.9 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual a CONTRATADA não resolva a situação no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato, é de **R\$ 16.668,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.
- 7.2 O valor mensal a ser pago a CONTRATADA, será de **R\$ 1.389,00 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais)**.
- 7.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.4 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.5 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.2 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

componentes dos custos do contrato no período.

- 8.3 A Contratada deverá encaminhar o pedido de revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 8.3.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor exercida pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3020412), ou na sua ausência, pelo seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Oliveira (matrícula nº 3020633), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Christian Eduardo Perez Diaz – matrícula 3020386;
- 9.3 Caberá ao gestor:
- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento da contratação;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
- 12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 12.6 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do contrato.
- 12.7 A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso será cabível: i) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato; ii) rescisão



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

contratual e; iii) aplicação das demais sanções cabíveis ao caso concreto e eventual indenização por perdas e danos.

- 12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do Contrato;
 - b) incorrer em inexecução contratual.
- 12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa;
 - b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 13.9;
 - h) cometer fraude fiscal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 12.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.
- 12.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 12.15 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 12.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- 13.1 A Contratada assume o compromisso de entregar o produto objeto deste Contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023;
- 13.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- 16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02291-72.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:198072879

87

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.04.12 09:45:33 -03'00'

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

**ALEXANDRE
MARANHÃO**

KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.04.24 14:13:04 -03'00'

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Primeiro Secretário

**ROBERTO COSTA
CURTA:654511719**

04

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.04.18 16:46:52
-03'00'

ROBERTO COSTA CUSTA
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

CESAR VICTOR

DONATO:12503001858

Assinado de forma digital por
CESAR VICTOR
DONATO:12503001858
Dados: 2023.03.31 15:10:40 -03'00'

CESAR VICTOR DONATO

Representante Legal

FOCCUS DIGITAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

**JOAO LUIZ
NASCIMENT
O:540498309**

49

Assinado de forma
digital por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5404983
0949
Dados: 2023.04.24
15:17:34 -03'00'

**ELISANGELA
CRISTINA**

GOOD:03488932990

Assinado de forma digital
por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.04.24 15:34:02
-03'00'